



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

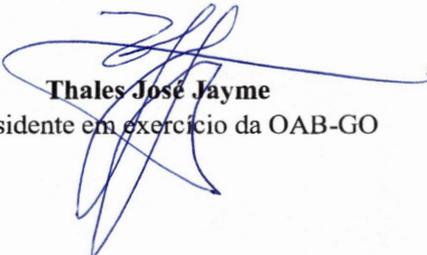
R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

NOTA DE DESAGRAVO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS, em cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Seccional na sessão ordinária realizada em 21/03/2023, vem a público desagravar os Advogados **ANGELA ESTRELA COSTA- OAB/GO nº 36.454**, **CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR- OAB/GO nº 17.629** e **TIAGO MAGALHÃES COSTA- OAB/GO nº 26.034**, que tiveram suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pelo Juiz de Direito **MARCELO PEREIRA DE AMORIM**, que em decisão proferida em autos de processo judicial ofendeu desnecessariamente os advogados, utilizando termos e palavras inapropriadas, ofensivas e desqualificadoras, como “atecnia da petição”, “falta de ética”, “Falseamento declarado da verdade” e “aleivosias”, inclusive com termos e palavras ofensivas, demonstrando evidente destempero, ao passo que o juiz também atacou seus próprios pares, o Juiz Sival Guerra Pires, que atuava no plantão do Tribunal de Justiça, em razão deste ter alertado quanto aos caminhos tortuosos tomados pelo processo judicial. O artigo 6º caput e § 1º, da Lei 8.906/94, dispõe que não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos, e que as autoridades e os servidores públicos dos Poderes da República, os serventuários da Justiça e os membros do Ministério Público devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, preservando e resguardando, de ofício, a imagem, a reputação e a integridade do advogado nos termos desta Lei. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos do ofensor acima nominado atingiu não somente os advogados em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber o ofensor, o mais veemente repúdio, posto que os advogados não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 28 de abril de 2023.


Thales José Jayme
Presidente em exercício da OAB-GO


Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel
Presidente da CDP/OAB-GO